



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Padre João

Apresentação: 06/12/2024 17:13:53.687 - MESA

REQ n.4791/2024

REQUERIMENTO nº de 2024
(Do Sr. Padre João)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 2.412, de 2024, que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei nº 4.059, de 2020.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 142, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei nº 2.412, de 2024, que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei nº 4.059, de 2020.

O objetivo do requerimento é que o PL de nº 2.412, de 2024 possa seguir sua tramitação regimental de forma autônoma, uma vez que essas proposições, embora tenham matérias semelhantes, têm finalidades distintas.

JUSTIFICAÇÃO

O apensamento dos Projetos de Lei nº 2.412/2024 e do Projeto de Lei nº 4.059/2020, não atende aos requisitos expressos no art. 139, inciso I, e artigo 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O PL nº 2.412/2024 torna expressa a isenção de custas e emolumentos das aquisições de imóveis rurais com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, inclusive por meio do Programa Nacional de Crédito Fundiário.

O Projeto de Lei nº 4.059, de 2020, por seu turno, é genérico ao estabelecer a isenção de emolumentos cartoriais para os atos relativos ao registro de títulos translativos de domínio de imóveis rurais obtidos por beneficiários dos programas de reforma agrária. No texto desse PL é feita tão somente menção a “programas” e às Leis 6.015/1973 e 8.629/1992.

DEPUTADO FEDERAL PADRE JOÃO

Endereço: Gabinete 762 - Anexo IV - Câmara dos Deputados - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900
E-mail: dep.padrejoao@camara.leg.br Telefone: (61) 3215-5762





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Padre João

Apresentação: 06/12/2024 17:13:53.687 - MESA

REQ n.4791/2024

Percebe-se, portanto, que, embora exista semelhança entre os projetos, cumpre salientar o fato de que o PL 2412/2024 dispõe especificamente quanto ao Programa Nacional de Crédito Fundiário, que possibilita o crédito rural para a aquisição de terras e de infraestruturas básicas e produtivas. Ademais, cumpre ressaltar que aos Assentamentos vinculados ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) já é garantida a gratuidade das custas cartorárias.

Assim, pelas razões expostas, verifica-se que não há identidade que justifique a tramitação conjunta das proposições, pelo que requeiro a desapensação do Projeto de Lei nº 2.412, de 2024 e do Projeto de Lei nº 4.059, de 2020.

Sala das Sessões, de dezembro de 2024.

PADRE JOÃO
Deputado Federal PT/MG

DEPUTADO FEDERAL PADRE JOÃO

Endereço: Gabinete 762 - Anexo IV - Câmara dos Deputados - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

E-mail: dep.padrejoao@camara.leg.br Telefone: (61) 3215-5762

